

# Comunicação para tomada de consciência e transformação da realidade: um relato da atuação no presídio feminino de Jataí-GO

Larissa Schwarz<sup>1</sup>

Este trabalho se desenvolveu motivado pela aproximação à realidade do encarceramento feminino e à precariedade às quais essas mulheres estão expostas por meio do desenvolvimento de um projeto de comunicação realizado pelo coletivo feminista classista “As Libertárias”, à época, cadastrado como grupo de extensão “Gênero, Direitos e Violências” vinculado ao curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí, na ala feminina do presídio de Jataí, Goiás.

A atividade foi desenvolvida em 2014 e consistiu em reuniões quinzenais com as mulheres encarceradas, sem caráter assistencialista nem de aconselhamento jurídico sobre os processos que elas estavam enfrentando. Defendemos, ao invés de uma prática extensionista, a realização de projetos de comunicação a partir dos quais não se objetivava depositar nosso conhecimento acadêmico àquelas pessoas de “conhecimentos inferiores” que necessitavam de intervenção do extensionista e que receberiam esta “ajuda” de maneira passiva. A comunicação pressupõe uma troca de saberes dialética que pode ser igualmente determinada por todos os indivíduos que dela participam (Freire, 1983).

<sup>1</sup> Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí.

O objetivo da nossa interação com estas mulheres encarceradas, portanto, não era de lecioná-las sobre sua própria realidade, mas criar diálogos por meio dos quais poderíamos trocar conhecimentos, vivências e desenvolver reflexões críticas sobre nós mesmas e o mundo à nossa volta e o nosso papel na sua (des)construção:

No momento em que um assistente social, por exemplo, se reconhece como “o agente da mudança”, dificilmente perceberá esta obviedade: que, se seu empenho é realmente educativo libertador, os homens com quem trabalha não podem ser objetos de sua ação. São, ao contrário, tão agentes da mudança quanto ele. A não ser assim, ao vivenciar o sentido da frase, não fará outra coisa senão conduzir, manipular, domesticar. E, se reconhece os demais como agentes da mudança, tanto quanto ele próprio, já não é o *agente* desta e a frase perde seu sentido (Freire, 1983, p.28).

Para isso, debatemos juntas sobre racismo, machismo, misoginia, criminalização, violência estatal, desigualdade social, dentre tantos temas que determinam a nossa realidade, nossas opressões e privilégios. É a partir destas reflexões-ações que se constrói e aprofunda a tomada de consciência da realidade na qual e com a qual estamos para, a partir dela, construirmos uma ação transformadora da realidade (Freire, 1985)

Apesar de termos realizados estudos teóricos prévios, debates profundos acerca do sistema penal e da realidade prisional, ter tido contato direto com a precariedade e as violências às quais estas mulheres são submetidas, notar a profundidade da sua penalização, que vai muito além do encarceramento prisional, bem como entender que até mesmo um projeto amparado na força institucional da Universidade Federal de Goiás se vê censurado nesse espaço, nos instigou para aprofundar os estudos e debates sobre as condições das mulheres encarceradas no Brasil.

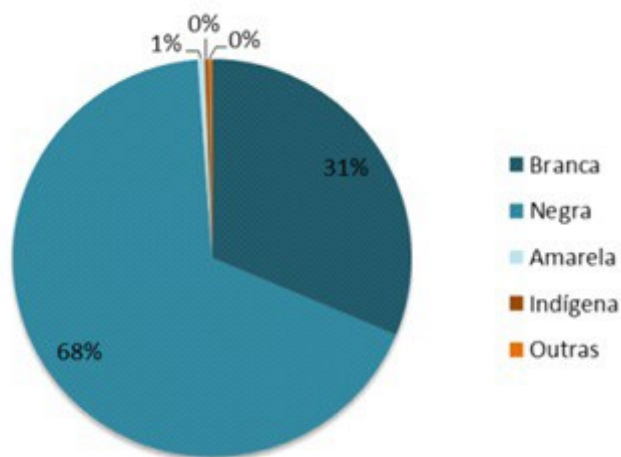
Para justificar sua específica organização social baseada na desigualdade, a lógica do capital se utiliza do Estado, do Direito e do aparato policial. O Direito é responsável por legitimar a dominação

burguesa e o faz ao, por exemplo, garantir o direito à propriedade privada e à exploração, instituir a transmissão de herança, monopolizar o direito à violência. As condutas tipicamente burguesas passam a ser legalizadas e, assim, finda-se qualquer discussão sobre elas. A propagação da ideia de que o Estado e, conseqüentemente, o Direito, está acima e alheio à sociedade possibilita que suas decisões não sejam contestadas, como se houvesse neutralidade na sua construção. É necessário, portanto, entender a quem e a que serve o Direito (Baratta, 1999).

Como faceta complementar à legalização das condutas de exploração da burguesia, criminaliza-se qualquer conduta que atente contra os interesses burgueses. O sistema penal atua como executor dessas medidas. Ou seja, a função oculta do sistema penal é destinada à classe trabalhadora, mais especificamente àquela parcela que exceda a necessidade específica da produção. Como estratégia para criminalização da pobreza, o sistema penal se utiliza de uma análise individualista da criminalidade. Ou seja, ao invés de analisar-se a criminalidade como uma consequência da desigualdade e opressão do sistema, problematizando as bases do capitalismo, mantém-se o foco no indivíduo criminoso.

Essa individualização na análise da criminalidade possibilita que seu combate ocorra em caráter individualista também. Dessa forma, combate-se o criminoso, e não o crime. Uma vez que é o Estado responsável pela determinação de quem é criminoso, basta imputá-la aos grupos sociais que devem ser combatidos e neutralizados. E com a ajuda da grande mídia, ocorre a criminalização de tudo que não serve ou ameaça o sistema, como os movimentos sociais, fortemente criminalizados pelo Estado, por meio da tipificação de ações de caráter marcadamente políticos, como manifestações e organização social, enquadrando-as como formação de quadrilha, dano ao patrimônio, público ou privado, incitação ao cometimento de crimes. A incitação de uma cultura do medo e de segregação fomenta a demanda por segurança que, no imaginário popular, se alcança por meio do encarceramento do “outro”.

### Raça, Cor ou Etnia das Mulheres Privadas de Liberdade no Brasil em 2014



Fonte: INFOPEN (2014, p. 24).

Quando analisamos que, em 2014, 68% das mulheres encarceradas eram negras, 31% brancas e 1% indígenas, ou seja, que a cada três presas duas eram negras, fica muito evidente quem é esse “outro” que deve ser combatido. O padrão de normalidade se estabelece a partir do homem branco, rico, heterossexual, cissexual. Quanto mais se foge a esse perfil, mais violenta se torna a repressão social e estatal.

Entender as origens do Direito nos faz perceber que ele serve como perpetuador das opressões e desigualdades que sustentam o sistema capitalista. E é a partir desse entendimento que visualizamos a seletividade do sistema penal e sua relação com as mulheres em situação de cárcere, hoje no Brasil.

Com o coletivo “As Libertárias” desenvolvemos uma atividade no presídio feminino de Jataí no primeiro semestre de 2014. O objetivo da atividade era criar um diálogo com as mulheres ali encarceradas e, a partir das demandas que surgissem, desenvolver as atividades (FREIRE, 1983).

Partindo da teoria freireana, defendemos uma prática de comunicação ao invés do caráter extensionista oficial. Neste, percebe-se o sen-

tido de estender conhecimentos e técnicas a pessoas que receberão, passivamente, essa informação. A premissa presente nesta realidade é de que o indivíduo ou grupo extensionista possui conhecimentos superiores e que os ensinará ao grupo de conhecimentos inferiores. Não se leva em consideração, para tanto, a realidade e a cultura do grupo que recebe, que permanece passivo enquanto um grupo estrangeiro lhe imputa novas verdades e saberes (Freire, 1983).

O caráter de invasão cultural neste modelo de prática extensionista é latente, pois pretende “normalizar” ou “melhorar” outro grupo social de acordo com a própria realidade. Mais devastador é que os grupos extensionistas partem, a grosso modo, de dentro dos muros das universidades. Ou seja, são grupos já privilegiados, cujos conhecimentos científico-acadêmicos e ocidentais são socialmente considerados oficiais e supervalorizados em relação a todas as outras possibilidades de conhecimento (Freire, 1983).

Buscamos desenvolver atividades e utilizar metodologias que caminhem no sentido da emancipação dos indivíduos oprimidos. Para isso, é primário que vejamos as pessoas como sujeitos ativos, com plena capacidade de pensar e refletir sobre a própria realidade e sobre o que se discute, e não meros recipientes para depósito de verdades. É necessário enxergar no outro seus próprios conhecimentos, culturas e crenças, e entendê-las com a mesma importância que entendemos as nossas. A busca por uma educação emancipatória precisa se realizar horizontalmente (Freire, 1983).

A educação emancipatória pressupõe uma análise crítica sobre nossa própria realidade, de maneira ampla e estrutural, para que possamos, então, transformá-la:

Este aprofundamento da tomada de consciência, que precisa desdobrar-se na ação transformadora da realidade, provoca, com esta ação, a superação do conhecimento preponderantemente sensível daquela com que se alcança a razão da mesma. É uma apropriação que faz o homem da posição que ocupa no seu aqui e no seu agora, do que resulta (e ao mesmo tempo produz) o descobrir-se em uma totalidade, em uma estrutura, e

não “preso”, ou “aderido” a ela ou às partes que a constituem. Ao não perceber a realidade como totalidade, na qual se encontram as partes em processo de interação, se perde o homem na visão “focalista” da mesma. A percepção parcializada da realidade rouba ao homem a possibilidade de uma ação autêntica sobre ela (Freire, 1983, p.21).

É neste sentido que buscamos estabelecer as atividades com as mulheres encarceradas na ala feminina do presídio de Jataí, com caráter de educação popular em direitos humanos e formação política. Utilizamos de técnicas como o Teatro do Oprimido, elaborado pelo teatrólogo brasileiro Augusto Boal, com o objetivo de possibilitar experiências de autonomia por parte dos oprimidos, por meio do teatro, visando à transformação da realidade.

Durante o tempo em que desenvolvemos atividades no presídio feminino de Jataí, pudemos observar a constante presença de grupos religiosos católicos naquele espaço. O reforço do caráter moralista sobre o “papel da mulher” parecia bastante delineado naquelas atividades, com o objetivo de “ressocializar” aquelas mulheres, conceito fortemente carregado com os ideais moralistas de submissão e docilização.

Apesar da garantia constitucional de liberdade religiosa e da previsão da Lei de Execução Penal, em seu art. 24, caminhar em sentido semelhante ao garantir a assistência religiosa com liberdade de culto, permitindo às detentas a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa, percebe-se que não há igualdade na prática religiosa dessas mulheres. Como os presídios são espaços de aprofundamento das opressões vivenciadas na sociedade como um todo, não é diferente no que se refere à intolerância religiosa.

As religiões cristãs não só têm espaço dentro dos presídios, como também há incentivo para que as mulheres participem das reuniões, leiam a bíblia, façam rezas e orações. Estas religiões hegemônicas na sociedade ocidental, reforçado no Brasil pela vinculação do Estado com a religião e desrespeito à laicidade, comprovada pela existência

de uma bancada evangélica no Congresso Nacional, servem, principalmente neste espaço, também como justificativa para naturalizar as desigualdades de gênero e o papel social esperado da mulher. Essa realidade intensifica as opressões vividas por mulheres com crenças divergentes, principalmente as de matriz africana, que enfrentam preconceito e limitações no exercício da sua religião.

No mesmo sentido, os trabalhos destinados àquelas mulheres envolviam, quase sempre, tarefas socialmente consideradas “femininas”, como trabalhos de caráter doméstico, cuidar da limpeza, cozinhar, costurar. A costura, por exemplo, dependia de doações de materiais que, muitas vezes, provinham das próprias famílias. Os trabalhos que lhes são oferecidos tem pouca ou nenhuma chance de recusa, uma vez que resultam em remissão da pena. Para cada três dias trabalhados, um dia será remido na pena.

Outro aspecto de aprofundamento da penalização das mulheres é o abandono familiar. Além do julgamento moral sobre transgressões penais ser muito mais acentuado quando se refere a mulheres, o reduzido número de presídios femininos ou mistos faz com que muitas mulheres sejam presas longe do seu local de residência, o que dificulta a visita dos familiares. Entretanto, outros fatores influenciam o afastamento da família, como forma de punição paralela individual de grande parte das famílias.

A grande maioria das mulheres com quem convivemos é mãe, e o afastamento de seus filhos as aflige imensamente. Elas eram, até então, responsáveis pelos cuidados com aquelas crianças e, muitas vezes, se culpam pela situação em que os filhos se encontram após sua prisão. Mesmo quando há visitas regulares, o contato dessas mulheres com seus filhos é reduzido, vigiado, e em condições precárias pela hostilidade inerente ao ambiente prisional.

Nossa atuação foi bastante prejudicada e dificultada pela direção do presídio feminino de Jataí. Nossas atividades tinham caráter de debate, questionamento, reflexão e análises que iam de encontro ao latente de silenciamento e apagamento das histórias e individualidades daquelas mulheres. Como elas demonstravam interesse em

participar das reuniões, o cancelamento das atividades por parte da direção foi utilizado como mais uma punição que elas teriam que enfrentar naquele ambiente.

Nesse sentido, percebe-se que o discurso de ressocialização é uma falácia que não possui base prática, e que a falta de investimento do Estado nos presídios não é uma “crise” e sim um modelo de desumanização. O sistema penal não tem falhado, como muitos alegam, porque seu objetivo oculto tem sido alcançado com muita eficácia: a higienização social por meio do encarceramento da população negra e pobre, a criminalização de mulheres que desviem dos regramentos morais e legais que perpetuam a lógica patriarcal, a dispersão das organizações e movimentos sociais e populares. Para alcançar esses objetivos, o sistema penal não atua sozinho, mas é parte de uma estrutura que garante a manutenção da sociedade capitalista. Atuam no mesmo sentido a grande mídia e a reprodução da educação conservadora.

O perfil dos presidiários e das presidiárias como pessoas pobres, negras, com baixo grau de escolaridade, nos escancara quem tem sido sistematicamente selecionado para lotar o sistema prisional. A falta de estrutura das penitenciárias, principalmente no que se refere às femininas, é uma resposta à histórica discriminação de gênero, classe e raça que esse espaço reforça.

As prisões são, portanto, necessariamente violentas, de condições precárias e perpetuadoras das opressões e desigualdades sociais. Não é por falta de recursos ou investimentos públicos que os presídios são espaços sem infraestrutura adequada para garantir dignidade mínima aos presos. Na verdade, os presídios servem como um local para onde escoar aquelas pessoas que devem ter sua humanidade negada, que devem ser socialmente neutralizadas. Os grupos que devem ser exterminados, sob argumento de lutar contra o consumo de drogas ou garantir direitos sociais como segurança pública.

As mulheres dentro do cárcere são duplamente punidas, primeiramente pelo crime que cometeram, mas, em um constante segundo plano, por serem mulheres. As penalizações para mulheres infratoras são muito mais profundas, pois elas infringiram mais do que apenas



leis penais: negaram leis morais, sociais, religiosas, familiares. Colocaram, assim, em risco atributos que a sociedade patriarcal afirma serem naturais da mulher, como a delicadeza, o bom senso, a classe, o cuidado. Por esse motivo, é necessário punir essas mulheres em âmbitos que extrapolem o penal, impedindo seu acesso à saúde, roubando-lhe sua autodeterminação e direito ao próprio corpo e sexualidade, alienando-a de sua família.

A falta de assistência dentro do cárcere possibilita o adoecimento físico e mental das mulheres, as enfraquece pela solidão e as torna mais vulneráveis a internalizarem os mandamentos repetidos naquele espaço: de que são culpadas e que lhes cabem, agora, cumprir com seu papel de mulher submissa, trabalhadora, responsável pelo trabalho doméstico e pelos cuidados com os filhos, em silêncio e com gratidão.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ueliton Santos de, FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro – capitalismo, desigualdade social e prisão. *In Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Salvador, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARROS, Maria Aparecida De. **Por detrás das grades: memórias de mulheres em situação de prisão**. Dissertação Mestrado em Letras, UFGD – Dourados, 2016.

BECCARIA, Cesare Bonesana Marchesi di. **Dos delitos e das penas**. 2. Ed. rev., 2tir. – São Paulo: Editoria Revista dos Tribunais, 1999.

BOITEAUX, Luciana. Encarceramento Feminino e Seletividade Penal. *In: Rede de Justiça Criminal ‘Discriminação de Gênero no Sistema Penal’*, Ed. 09, 2016.

BRASIL. **Lei nº. 7.210 de 1984. Lei de Execução Penal**. Brasília: Casa Civil, 1984.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo. *In Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*, Ano 2012, Edição 9 – Maio de 2012.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL *et al.* **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: mar 2017.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil**. Dissertação Mestrado em Direito, Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, 2014.

CHESKYS, Débora; Bernardes, Márcia Nina. **Mulheres invisíveis – Uma análise da influência dos estereótipos de gênero na vida de mulheres encarceradas** – Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Departamento de Direito, PUC – RJ, 2014.

DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL – MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres** – Junho de 2014 – Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: mar 2017.

FERNANDES, Vagner Ribeiro. FUZINATTO, Aline Mattos. Drogas: proibição, criminalização da pobreza e mídias. In **Anais do I Congresso Internacional Direito e Contemporaneidade “Mídia e Direitos da Sociedade em Rede”**, Santa Maria/RS, 2012.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 8ª ed. (O Mundo, Hoje, v. 24). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.

HYPOLITO, Laura Girardi. **A realidade social do tráfico de drogas e suas implicações: uma análise das decisões proferidas pelo tribunal de justiça do rio grande do sul, referentes à comarca de porto alegre.** Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013\\_2/laura\\_hypolito.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_2/laura_hypolito.pdf)>. Acesso em: mar. 2017.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA - ITTC. **Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres** – 2017. Disponível em: <[http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/ITTC\\_MSP\\_VersaoDigital.pdf](http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/ITTC_MSP_VersaoDigital.pdf)>. Acesso em: mar. 2017.

NASCIMENTO, Lissa Crisnara Silva do. A (in)visibilidade da mulher criminosa e a desigualdade de gênero no espaço da prisão: uma análise da vivência das mulheres em situação de prisão no complexo penal estadual agrícola Drº Mário Negócio em Mossoró/RN. *In Revista Transgressões – Ciências Criminais em Debate*, Rio Grande do Norte, 2012.

SÁ, Priscilla Placha. **Dossiê: as mulheres e o sistema penal.** Curitiba: OABPR, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, CLAUDIA Gabriele da Silva. **Mulher como sujeito de criminalidade: um estudo sobre a realidade de presidiárias do complexo penal Dr. João Chave- Natal/RN.** Dissertação Mestrado em Serviço Social. Natal/RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2008.

SOUZA, Raisia Gabriella Costa de; FERREIRA, Ana Mônica Medeiros. **Amor atrás das grades: Um estudo sócio jurídico sobre a maternidade**

nas prisões. *In Revista da FARN*, Natal, v.11, n. 1/2, p. 133-163, jan./dez. 2012.

VIANA, Fernanda Rodrigues. CHAVES, Cíntia Toledo Miranda. Criminalização da Pobreza através do tráfico de Droga *In Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Junior*, Ano VIII, Edição I – Julho de 2016.

VIANNA, Priscila Cravo; NEVES, Claudia Elizabeth Abbês Baêta. Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do Racismo de Estado *In Estudos de Psicologia*, 16(1), p. 31-38, Jan/Abri de 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v16n1/a05v16n1.pdf>>. Acesso em: mar. 2017.